



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PARECER CONDEL SUDECO N.º 02/2019

ASSUNTO:	Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste
	PRDCO (2220/2023)

- Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009;
- Resolução Condel/Sudeco nº 001/2012, de 13 de novembro de 2012.

1. O Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PRDCO -2020/2023 – é um instrumento, segundo a Lei Complementar nº 129 de 8 de janeiro de 2009, voltado para a redução das desigualdades regionais, incremento da competitividade da economia regional, inclusão social e proteção ao meio ambiente. É o principal instrumento de planejamento regional para o Centro-Oeste, sendo um norte para a atuação da Sudeco e de outros órgãos públicos e privados interessados no desenvolvimento da Região.

2. A elaboração do plano é uma responsabilidade da SUDECO, em articulação com os governos estaduais do Centro-Oeste e o Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR. O PRDCO possui uma vigência de 4 anos, devendo ser revisto anualmente. Posteriormente, o texto deve ser submetido ao Congresso Nacional para apreciação.

3. Segundo a mesma Lei Complementar, o Plano compreenderá programas e projetos prioritários para atingir os objetivos e metas econômicas e sociais do Centro-Oeste e metas indicativas para as políticas públicas federais relevantes para o desenvolvimento da região.

4. A implantação do Plano deverá ser monitorada e avaliada pela Sudeco, anualmente, usando de dados produzidos pelos institutos de estatística dos poderes públicos federal, estaduais e municipais, além de relatórios produzidos por órgãos e entidades, públicas e privadas, com atuação relevante para o desenvolvimento regional. A avaliação do cumprimento dos objetivos e metas terá como referência, dentre outros indicadores, o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH e a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto per capita.

5. Durante sua elaboração, a minuta do Plano foi apresentada a representantes dos Estados do Centro-Oeste e do Distrito Federal. Foi realizada, também, uma consulta pública, buscando dar publicidade, transparência e caráter participativo da sociedade a este instrumento.

6. A versão atual do PRDCO-2020/2023 está finalizada no âmbito da Diretoria de Planejamento e Avaliação, já tendo sido objeto de apreciação e aprovação pela **13ª Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada**, em 06 de maio de 2019. O documento baseia-se nos planos regionais anteriores de desenvolvimento para a região, e em outras diretrizes, tanto em nível federal como em nível global.

7. Em função do artigo 4º da Lei Complementar 129, de 08 de janeiro de 2009:

Art. 4º Compete à Sudeco:

[...]

II - elaborar o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, articulando-o com as políticas e os planos de desenvolvimento nacional, estaduais e municipais e, em especial, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

8. Ainda no mesmo normativo legal, encontramos:

Art. 12. Compete à Diretoria Colegiada:

[...]

VI - estudar e propor ao Conselho Deliberativo diretrizes para o desenvolvimento regional, consolidando as propostas no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, com metas e com indicadores objetivos para avaliação e acompanhamento; a elaboração do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

[...]

Art. 13. O Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste consistirá em instrumento de redução das desigualdades regionais, incremento da competitividade da economia regional, inclusão social e proteção ao meio ambiente, observado o disposto no inciso II do caput do art. 4º desta Lei Complementar.

§ 1º A Sudeco, em conjunto com os órgãos e entidades federais presentes na Região e em articulação com os governos estaduais, elaborará o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, a ser submetido ao Congresso Nacional, nos termos do inciso IV do caput do art. 48, do § 4º do art. 165 e do inciso II do § 1º do art. 166, todos da Constituição Federal.

9. A Resolução Condel/Sudeco n.º 001/2012, de 13 de novembro de 2012, estabelece no art. 8º as competências deste Conselho, dentre as quais:

Art. 8º Ao Conselho Deliberativo compete:

[...]

II - aprovar os planos, diretrizes de ação e propostas de políticas públicas que priorizem as iniciativas voltadas para a promoção dos setores relevantes da economia regional, bem como acompanhar os seus trabalhos, diretamente ou mediante comitês temáticos, criados na forma do inciso X deste artigo;

III - propor ao Ministério da Integração Nacional anteprojeto de lei que instituirá o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste e os planos, programas e ações do Governo Federal que sejam relevantes para o desenvolvimento do Centro-Oeste;

IV - avaliar a execução do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste e dos planos, programas e ações do Governo Federal que sejam relevantes para o desenvolvimento do Centro-Oeste; V - determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste e dos planos, programas e ações do Governo Federal que sejam relevantes para o desenvolvimento do Centro-Oeste.

10. Assim sendo, em cumprimento ao previsto na Lei Complementar n.º 129/2009 e na Resolução Condel/Sudeco n.º 001/2012 e, levando-se em consideração que a minuta do PRDCO 2020/2013 foi apresentado e aprovado na 13ª Reunião do Comitê Técnico do Condel/Sudeco, sugere-se que o referido Conselho Deliberativo aprecie e aprove o texto da Minuta do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRDCO 2020/2023 (SEI n.º 0133563), e, em sequência, discuta o melhor formato para encaminhá-lo ao Congresso Nacional.

MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI

Superintendente da SUDECO

Secretário-Executivo do CONDEL/SUDECO

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI**, Superintendente, em 13/05/2019, às 17:18, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0133706** e o código CRC **C6DB0FF4**.

Referência: Processo nº 59800.003046/2018-45

SEI nº 0133706